



GRUPO  
PARLAMENTAR  
Partido Socialista  
AÇORES

*Aprovado por Assembleia de  
20.10.03.17*

## VOTO DE CONGRATULAÇÃO

Comemorar o dia 8 de Março poderá ser entendido como um mal necessário. No entanto, este não foi um dia escolhido ao acaso. 8 de Março de 1857 marcou a história das lutas femininas, quando dezenas de operárias morreram, num incêndio, por reivindicarem melhores condições de trabalho, nomeadamente, o direito a uma jornada de 10 horas.

Esta não é por isso uma data qualquer. Desde 1910, quando foi consagrado durante a Conferência de Mulheres Socialistas, realizada em Copenhaga, como dia Internacional da Mulher Trabalhadora, por proposta de Clara Zetkin, muitas foram as lutas que as mulheres protagonizaram.

Reivindicaram o direito ao voto, lutaram para que as mulheres tivessem acesso à educação, defenderam os direitos no trabalho e a protecção da maternidade, lutaram contra a dominação masculina, a quem eram obrigadas a pedir autorização, para viajar, abrir uma conta bancária e em alguns casos, para se ausentarem do lar.

Lutaram pelo direito a casar, que era negado a quem fosse enfermeira ou professora, reivindicaram por justiça no código penal, que punia os homens que assassinassem as mulheres, por estas terem cometido adultério, com penas inferiores a seis meses.

8 de Março de 2010, longe vão muitas dessas situações injustas, mas será que ainda faz sentido falar de discriminação, será que ainda faz sentido, comemorar o dia internacional da mulher trabalhadora?

Infelizmente a realidade demonstra que sim.



Em termos laborais, as diferenças salariais, com dados de 2007, são em média de 30% e acentuam-se à medida que as mulheres detêm um nível escolar mais elevado, atingindo por exemplo entre licenciadas e licenciados 33,5%.

Quando se comparam valores do desemprego, este atinge sobretudo as mulheres, particularmente para as que detêm um nível superior de escolaridade.

São também mais as mulheres que vivem em condições de pobreza, particularmente quando têm mais de 65 anos.

Se considerarmos apenas o domínio do trabalho, apesar da lei proteger as mulheres durante a maternidade, e aos poucos, ter introduzido o direito à paternidade, o certo é que as mulheres ainda são prejudicadas nas suas carreiras pelo facto de serem mães, sobretudo, por recair sobre elas o dever de acompanhamento dos filhos menores, particularmente em situações de doença, deficiência ou mesmo, em matérias de educação.

As mulheres ainda têm razões para chamar a atenção da sociedade, para os abusos de poder, o assédio sexual, a precariedade no emprego, para não falar de questões como o tráfico de seres humanos e a violência doméstica, que ainda hoje fazem vítimas na nossa sociedade.

Dia internacional da mulher trabalhadora, para alguns por ventura, uma referência directa a todas as mulheres que exercem uma actividade remunerada. Não podemos, no entanto, deixar de referenciar todas as mulheres domésticas, que exercem uma forma de trabalho não pago, por ventura não reconhecido nem valorizado, mas que tem constituído o suporte das famílias e da sociedade, assegurando de forma silenciosa, os necessários cuidados aos mais novos e aos mais velhos.



**GRUPO  
PARLAMENTAR**  
**Partido Socialista**  
 **Açores**

8 de Março de 2010, um dia como outro, mas que a História de 100 anos, nos permite fazer uma chamada de atenção, para a necessidade de continuarmos a reivindicar igualdade de direitos entre homens e mulheres.

Assim, ao abrigo das disposições regimentais, o Grupo Parlamentar do Partido Socialista, apresenta um voto de congratulação pelos 100 anos das comemorações do dia 8 de Março, enquanto dia internacional da mulher trabalhadora.

Horta, Sala das Sessões,  
17 de Março de 2010.

Os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista

The image shows three distinct handwritten signatures in black ink, arranged vertically. The top signature is the most complex and stylized. The middle signature is more fluid and cursive. The bottom signature is the most legible, appearing to read 'M. Piedade da Silva'.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	1115 Proc. N.º 28.07
Data	10/03/17